



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000485/13	26/07/2013 15:39:24	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00299032-3 / ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA A REFORMA		2.2 CPF/CNPJ: 08.950.178/0001-05	
2.3 Endereço: OUTROS QUADRA 05 CONJUNTO A CASA, 45 PARTE A		2.4 Bairro: SOBRADINHO	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 73.020-000
2.8 Telefone(s): (38) 3676-3788		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00299032-3 / ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA A REFORMA		3.2 CPF/CNPJ: 08.950.178/0001-05	
3.3 Endereço: OUTROS QUADRA 05 CONJUNTO A CASA, 45 PARTE A		3.4 Bairro: SOBRADINHO	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 73.020-000
3.8 Telefone(s): (38) 3676-3788		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: P. A. Eldorado dos Carajas - Area Comunitaria 01		4.2 Área Total (ha): 36,1532	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Garapuava		4.4 INCRA (CCIR): 4041010557863	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.129/14.18 Livro: 2 - RG Folha: R - 12/9 Comarca: UNAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 343.879	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.233.665	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			36,1532
Total			36,1532
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo			36,1532
Total			36,1532

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9099
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: 0		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			36,1500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			35,2400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				35,2400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				35,2400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	343.203	8.233.438
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				35,2400
Total				35,2400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			468,75	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m):0		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 26/07/2013 com nº. 07040000485/13.

Vistoria realizada em 03 de Setembro de 2013, pela servidora Marina Gonçalves Vieira foi acompanhada pelo Sr. Eduardo Valente Avelino consultor do processo em questão.

Foram solicitadas informações complementares no dia 25/10/2013, as mesmas foram atendidas no dia 20/11/2013.

Este parecer foi emitido em 18/12/2013.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em novo requerimento, folha nº. 177 para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 36,15 ha. (trinta e seis hectares e quinze ares) com pretensões ao uso alternativo do solo para fins de implantação de projeto agricultura.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel rural denominado Projeto de Assentamento Eldorado dos Carajás situado no município de Unaí/MG sob matrícula nº. 14.180 e 11.129, livro 2, fichas A/B/C; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí; com área total de 1.614,6968 ha. (um mil seiscentos e quatorze hectares, sessenta e nove ares e sessenta e oito centiares).

A propriedade possui sede com construções de alvenaria, áreas coletivas e comunitárias. A atividade principal do empreendimento é de Assentamento para fins de Reforma Agrária.

Os recursos hidrológicos no imóvel estão representados pela Microbacia do Rio São Miguel, diretamente pela sub-bacia do Rio Urucuia, pertencente à Bacia do Rio São Francisco e as margens do Ribeirão São Miguel, ainda conta dentro da mesma com o Córrego Fogos e com algumas Veredas no Interior do imóvel.

As Áreas de Preservação Permanentes do Projeto de Assentamento encontram-se em ótimo estado de preservação com presença de cobertura vegetal natural em todas suas extensões atendendo a legislação ambiental vigente Lei Estadual nº. 20.922/2013.

O empreendimento rural possui solos classificação como Latossolo Vermelho, Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolo.

O relevo tem predominância de plano a suavemente inclinado.

De maneira geral o meio físico do empreendimento apresenta-se com boas condições de preservação consonantes entre o relevo o solo e a vegetação natural sem indícios de degradações.

A Área de Reserva Legal do empreendimento rural está demarcada e a averbação se dará conforme Termo de Compromisso para fins de regularização de Reserva Legal anexado a este processo na folha 140, a mesma não será inferior a 20 % da área total da propriedade para atendimento as Leis Estaduais nº.20.922/2013.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça; pastagem de animais, etc. Devendo fazer a proteção da mesma com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

O empreendimento possui áreas remanescentes com cobertura vegetal nativa passíveis de exploração dentro dos lotes.

A flora e a Flora estão representadas por ocorrência de espécies comuns do Bioma Cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental**Da Área Objeto**

Vistoriou-se no dia 03 de Setembro de 2013, o imóvel Área Comunitária 01 que pertencente ao Projeto de Assentamento INCRA - Eldorado dos Carajás, para fins de atender ao novo requerimento folha nº. 177 de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 36,1500 ha. e documentações juntadas no processo administrativo 07040000485/13 e aplicabilidade da disposição em leis vigentes que competem a este órgão.

O empreendimento em questão possui 0,5561 módulos fiscais, sendo que para o município de Unaí 1 módulo fiscal equivale à 65 ha. a Arara - Associação Rural de Assistência a Reforma Agrária é responsável pela área comunitária 01 desde 29/01/2008 conforme ofício do INCRA anexado a este processo na folha nº. 03, possui uma área total de 36,15 ha. (trinta e seis hectares e quinze ares), na qual não existe área antropizada.

O FOBI folha nº. 156 deste processo, classifica o empreendimento em questão com não passível de licenciamento.

O uso do solo será para o desenvolvimento das atividades de agricultura.

O aproveitamento econômico do material lenhoso será para a produção de carvão.

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho, vermelho amarelo e Cambissolo; o relevo varia de plano a suavemente inclinado com declividade regular.

Verifica-se in loco que a área tem características de Cerrado Sensus Stricto típico em estágio avançado de regeneração, por isso o material lenhoso apresenta diâmetro pequeno e de modo geral volumetria baixa.

Foi apresentado inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido em 10 % das parcelas amostrais, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013, para fornecer subsídios à análise técnica.

Observou-se durante a vistoria in loco a ocorrência de árvore da espécie protegida por Lei nº. 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº. 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro Caryocar brasiliense, Caraíba Tabebuia aurea os quais não deverão ser suprimidos.

No lote foi constatada a presença de uma Vertente com sua área de APP bem preservada.

Após pesquisa realizada no ZEE/MG constatou-se que o Lote em questão tem uma pequena área considerada pelo Atlas Biodiversitas como extrema/especial para a Investigação Científica o que a Lei 18.365/2009 considera como se segue:

"Art. 27-A. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de

vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias."

Os projetos de assentamento são considerados de interesse social e por isso esta Lei permite a supressão na área em questão. Durante a vistoria in loco não foram observadas presença de espécies raras, em extinção ou endêmicas. Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.233.438; Long: 343.203. 23 L, Sad 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: MUITO BAIXA e Grau de Vulnerabilidade Natural em: ALTA.

Considerações

A área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, favoráveis ao novo requerimento; Existe no empreendimento uma Vertente com sua APP, as quais correspondem a 0,9099 ha (noventa ares e noventa e nove centiares), esta área será retirada da área pretendida em novo requerimento folha nº. 177 (36,15 ha), sendo passível de aprovação para Intervenção Ambiental 35,24 ha (trinta e cinco hectares e vinte e quatro centiares).

A APP da área em questão deve ser preservada não podendo sofrer nenhum tipo de antropização.

O material lenhoso será aproveitado economicamente para uso doméstico.

O responsável pela intervenção apresentou inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto por se tratar de área requerida maior que 10,00 ha. de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905 de 12 de Agosto de 2013, o qual foi conferido no campo; o qual apresentou um rendimento lenhoso médio de 26,60 m³ /ha, incluindo os 15% de tocos/ raízes, sem as espécies imunes /restrito de corte e as espécies de uso nobre; o mesmo também apresentou na folha nº. 176 um quadro contendo espécies as quais deseja preservar, por não interferir no desenvolvimento da atividade e por ter bom potencial econômico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas

Impactos Possíveis ao Meio

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos, de adubos, corretivos do solo e contaminação com agrotóxicos; Aumento do fluxo superficial de água pela retirada da vegetação; Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial; Maior evaporação com a retirada da vegetação; Alteração do Micro clima local; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de cerrado; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes devido ao manejo do mesmo; Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e implementos agrícolas; Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões; Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e exploração, preparo do solo com máquinas; Supressão do habitat natural; Diminuição da área útil para a fauna silvestre; Supressão da flora; Eliminação de espécies florestais; Redução do fluxo gênico da fauna e flora; Acúmulo de resíduos sólidos; Poluição atmosférica por meio de produção de poeiras e fumaças, etc.

São Medidas Mitigadoras

As áreas remanescentes nativas e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris; Executar o desmate em mosaico, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas remanescentes e reserva legal.

Adotar práticas de caráter preventivas e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, exclusão de fogo, usam de variedades produtivas e sadias / resistentes, etc.

6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao novo requerimento folha nº. 177 deste processo, para alteração no uso do solo em supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca na área 34,25 ha (trinta e quatro hectares e vinte e cinco centiares), para fins de implantação de projeto de Agricultura no P.A. Eldorado dos Carajás - Área Comunitária 01 de responsabilidade da Arara - Associação Rural de Assistência a Reforma Agrária.

O aproveitamento econômico do material lenhoso será para a produção de carvão de origem nativa.

As espécies sugeridas pelo responsável são passíveis de proteção, já que podem gerar renda ao mesmo e não prejudicará o pleno desenvolvimento da atividade a ser implantada.

O rendimento médio de lenha estimado por este órgão é de 26,60 m³/ha Fator de empilhamento de 1,5 com acréscimo de 15 % de tocos e raízes. O resultado total do material lenhoso será de 937,51 m³ de lenha convertidos em 468,75 m³ de carvão de origem nativa, sendo que deste total foi retirado o material de uso nobre e de outras espécies nativas preservadas para atender os interesses do responsável pela intervenção.

Este processo será encaminhado para apreciação do Jurídico e Superintendência para prosseguimentos em julgamento pela COPA.

7. Validade

O prazo máximo para efetuar a exploração, o aproveitamento econômico do material lenhoso e a devida alteração no uso do solo proposto, será de 24 meses.

Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores com objetivo evitar erosões em Voçoroca. Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Excluir de Corte e ou Supressão as árvores de espécie protegida em lei específica, nº. 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº. 1.883 de 02/11/92, o Pequiueiro (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), por critério técnico a Aroeira (*Astronium urundeuva*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Vinhático (*Platymenia foliolosa*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), por critério do responsável pela intervenção Jatobá (*Himenaëa courbaril*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Olho de Boi (*Dispyros burchellii*), Araticum (*Annona crassifolia*) não podendo ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distância mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo. Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame das Áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente que fazem divisas com a área do imóvel destinada à pastagem quando houver. Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 04 - Apresentar a Regularização do Uso D'água referente ao empreendimento, obtida junto a SUPRAM-NOR, conforme FOBI nº. 0319567/2013 A, anexado a este processo na folha nº. 156. Prazo: Trinta (30) dias a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA GONÇALVES VIEIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 457/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 81832 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de fevereiro de 2014